ANO III - DOMINGO, 11 DE SETEMBRO DE 2022, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 582

	m		

Atos do Poder Executivo1

Atos do Poder Executivo

DECRETO N°. 1.084, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre medidas de contenção de despesas a serem adotadas pela Administração Municipal, objetivando o equilíbrio financeiro das contas públicas, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 89, inc. V da Lei Orgânica do Município de Gurupi e, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n° 2.413/2018, de 07 de dezembro de 2018 e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal do município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO ser dever do Executivo Municipal adotar mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no §1º do art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das despesas em virtude da iminente queda de arrecadação do ICMS devido à redução das alíquotas sobre combustível e energia elétrica;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste na Programação Orçamentária e Financeira de que trata o Decreto nº 0261, de 08 de março de 2022, face a iminente queda na previsão de arrecadação para o presente exercício,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica proibida a realização de despesas de qualquer natureza e valor, inclusive diárias, sem a obrigatória aprovação pelo grupo gestor, em especial:
 - I pagamento de horas extras;
- II pagamentos de gratificações e vantagens variáveis;
- III proibição de conversão de parte das férias e de licença-prêmio dos servidores em pecúnia;
- IV reanálise dos contratos vigentes com objetivo de avaliar eventual reequilíbrio econômico-financeiro, ou até mesmo rescisão dos considerados não essenciais;
- V Auxilio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;
- VI Gastos com cursos de atualização, treinamentos e qualificações;
- *Art. 2º.* Fica proibida a contratação de pessoal, exceto nos casos de substituição de contratos já existentes para o quadro da Saúde e da Educação.
- Art. 3º. Fica instituída que a jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo é de seis horas, compreendidas no período de 8h às 14h, visando a meta de economia de 10% das despesas fixas de energia, água, telefone e combustível até o dia 31 de dezembro de 2022.
 - §1° O disposto neste artigo não se aplica:
- I aos serviços que, por sua natureza, exijam plantão permanente;
- II às atividades de docência mantidas por instituições municipais de ensino;
 - III as unidades de saúde.
- §2° O ocupante de cargo em comissão ou função comissionada pode ser convocado para jornada complementar sempre que houver necessidade e interesse da Administração Pública.
- Art. 4º A redução de despesas determinadas não se aplica as fontes de recursos vinculados por dotação específica, nem para cumprimento de índices da saúde e educação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de setembro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



Josiniane Braga Nunes Prefeita Municipal

Juliana Passarin Secretária Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste Gurupi – Tocantins CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312